



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 30 DE SETEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais.

Dia 3 de outubro, às 21:30.

1 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 1.568, de 1960, na Câmara e nº 33, de 1960 no Senado, que equipara a extranumerários men-salistas da União servidores das ferrovias federais incorporadas à Rede Ferroviária Federal S.A., admitidos até 30 de setembro de 1957 e que con-têm, ou venham a contar 5 anos de exercício;

2 — Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 1.688, de 1960 na Câmara e nº 95, de 1961, no Senado que estende os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabeliado do Departamento Na-cional de Endemias Rurais.

Senado Federal, 14 de agosto de 1961.

AURO MOURA ANDRADE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
Secretário — Senador Cunha Melo (PTB).
1º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
2º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
3º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LIDERES E VICE-LIDERES

Da Maioria

Líder:
Filinto Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra b, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 1961

Concede aposentadoria a Deusdedit de Araújo Silva no cargo de Chefe da Portaria do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, nos termos do artigo 191, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960 e do artigo 5º da Lei nº 288, de 1948, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro Permanente da Secretaria do Senado Federal, o Adjunto de Porteiro, Padrão PL-7, Deusdedit de Araújo Silva.

Senado Federal, em 28 de setembro de 1961. — Auro Moura de Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Benedito Valladares.
Vice-Líderes:
Gaspar Veloso.
Vitorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger.
Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.
Vice-Líderes:
Nelson Maculan

Fausto Cabral.

Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.
Vice-Líder:
Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer (licenciado — Em exercício o Suplente Remy Archer) — Maranhão

4. Eugênio Barros — Maranhão.
 5. Menezes Pimentel — Ceará.
 6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
 7. Silvestre Ferreira — Alagoas.
 8. Ary Vianna — Espírito Santo.
 9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
 10. Gilberto Marinho — Guanabara.
 11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
 12. Moura Andrade — São Paulo.
 13. Gaspar Veloso — Paraná.
 14. Alô Guimayaes — Paraná.
 15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
 16. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
 17. Benedito Valladares — Minas Gerais.
 18. Filinto Müller — Mato Grosso.
 19. Juscelino Kubitschek (licenciado, Em exercício o suplente José Feliciano) — Guaíba.
 20. Pedro Ludovico — Goiás.
- Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.
- UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL
1. Mourão Vieira — Amazonas.
 2. Zacarias de Assunção — Pará.
 3. Joaquim Parente — Piauí.
 4. Fernandes Fávila — Ceará.
 5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.
 6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
 7. João Arruda — Paraíba.
 8. Afrânio Lages — Alagoas.
 9. Rui Palmeira — Alagoas.
 10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEPO DO DIRECÇAO DA PUBLICAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEPO DO DIRECÇAO DO DISTRIBUIÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ABERTURA Y DIA D

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONARIOS
Capital e Interior	Capital e Interior
Bimestre Cr\$ 80,00	Bimestre Cr\$ 80,00
Mês Cr\$ 96,00	Mês Cr\$ 96,00
Exterior	Exterior
..... Cr\$ 136,00 Cr\$ 100,00

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por dois meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a formação de valores acompanhados de selarrecimentos quanto à sua aplicação, solicitantes devem preferência à remessa por meio do choque ou vale postal, omitindo a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições das tiragens excedentes serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,40 a, por exertoito decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Venâncio Igrejas (UDN),
Milton Campos (UDN),
Heribaldo Vieira (UDN),
Silvestre Péricles (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Lourival Fontes (PTB),
Nogueira da Gama (PTB),
Aloysio de Carvalho (PL),
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. Joac Villasboas (UDN).
5. Ary Vianna (PSD).
6. Benedito Valladares (PSD).
7. Francisco Gallotti (PSD).
8. Lima Teixeira (PTB).
9. Vivaldo Lima (PTB).
10. Miguel Couto (PTB).
11. Mário de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pe- cúria, Florestas, Caca e Pesca

TITULARES:

PTB
Nelson Maculan - Presidente (PTB)
Eugenio Barros - Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN
1 — Lopes da Costa
2 — Joaquim Parente
PSD

1 — Pedro Ludovico
2 — Lobão da Silveira
3 — Francisco Gallotti
PTB
1 — Sául Ramos
2 — Lima Teixeira

Secretaria: Maria de Lurdes Oliveira, Oficial Legislativo.

SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovídio Teixeira (UDN).
5. Eugênio Barros (PSD).
6. Francisco Gallotti (PSD).
7. Lima Teixeira (PTB).
8. Sául Ramos (PTB).
9. Sebastião Archer (PSD).
10. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente — (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).
Sául Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mário de Sá (PL).

SUPLENTES

1. Coimbra Pinto (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
3. Lobão da Silveira (PSD).
4. Paulo Fernandes (PSD).
5. Paulo Fender (PTB).
6. Lima Teixeira (PTB).
7. Aloisio de Carvalho (PL).

Secretaria: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — (UDN).
Ary Vianna — Vice-Presidente — (PSD).

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Nogueira da Gama — PTB.
Lobão da Silveira — PSD.
Barros Carvalho — PTB.
Victorino Freire — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Mário de Sá — PL.
Fausto Cabral — PTB.
Flinto Müller — PSD.
Sául Ramos — PTB.

SUPLENTES

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.
7. Silvestre Péricles — PSD.
8. Ruy Carneiro — PSD.
9. Jarbas Maranhão — PSD.
10. Menezes Pimentel — PSD.
11. Pedro Ludovico — PSD.
12.
13. Vivaldo Lima — PTB.
14. Arlindo Rodrigues — PTB.
15. Paulo Fender — PTB.
16. Lima Teixeira — PTB.
17. Aloisio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente — (PSD).
Lima Teixeira Presidente (PTB).
Lino de Mattos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
4. Paulo Fernandes (PSD).
5. Lobão da Silveira (PSD).
6. Sebastião Archer (PSD).
7. Barros Carvalho (PTB).
8. Lourival Fontes (PTB).
9. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

11. Ovídio Teixeira — Bahia. 14.
12. Del Caro — Espírito Santo. 15.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.

18. João Vilasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Paulo Fender — Pará.
4. Mathias Olympio — Piauí.
5. Leônidas Mello — Piauí.
6. Fausto Cabral — Ceará.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Lourival Fontes — Sergipe.
11. Lima Teixeira — Bahia.
12. Caíado de Castro — Guanabara.
13. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
14. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Nelson Maculan — Paraná.
16. Sául Ramos — Santa Catarina.
17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mário de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

SEM FGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD 20
UDN 81

PTB 17
PL 8
PSP 1
PTN 1
S/Lenda 1

63

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

1. Meire Andrade — Presidente.
2. Cunha Mello.
3. Góis Marinho.
4. Argemiro Figueiredo.
5. Novaes Filho.
6. Mathias Olympio.
7. Galo Mondim.
8. Reginaldo Fernandes (UDN).
9. Secretário: Evandro Mendes Viara.
10. Diretor-Geral: substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES
Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Comissão de Relações Exteriores**TITULARES**

Yivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Paimera, Vice-Presidente (UDN).

Daniel Krueger — (UDN).
Heribaldo Vieira — (UDN).
Benedicto Valladares — (PSD).
Paulo Fernandes — (PSD).
Lourival Fontes — (PTB).
Aloysio de Carvalho — (PL).
Gaspar Velloso — (PSD).

SUPLENTES

1. Milton Campos — (UDN).
2. Venâncio Igrejas — (UDN).
3. Freitas Cavalcanti — (UDN).
1. Menezes Pimentel — (PSD).
1. Mem de Sá — (PL).
2. Jefferson de Aguiar — (PSD).
3. Ary Viana — (PSD).
1. Fausto Cabral — (PTB).
2. Barros Carvalho — (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública
TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).

Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil**TITULARES**

Mourão Vieira — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.

Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTES

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedicto Valladares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Itália Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional**TITULARES**

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente — (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTES

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
3. Jorge Maynard (PSD).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**TITULARES**

Jorge Maynard — Presidente (PSD).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

SUPLENTES

UDN
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.

PSD
1 — Jefferson de Aguiar
2 — Eugênio Barros
1 — Nelson Maculan.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.**Senadores:**

PL — Novaes Filho — Presidente.
UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.

PSD — Alô Guimarães.
PTB — Menezes Pimentel.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Atas das Comissões**Comissão de Educação e Cultura**

(5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1961)

Aos 13 dias do mês de setembro de 1961, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Srs. Jarbas Maranhão, Paulo Fender e Aloysio de Carvalho. Deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Padre Calazans, Reginaldo Fernandes, Saulo Ramos, Arlindo Rodrigues e Mem de Sá.

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Jarbas Maranhão, oferece parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1960, que restinge o exercício do magistério do ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso. O parecer é aprovado sendo vencido o Sr. Aloysio de Carvalho.

A seguir o Sr. Presidente distribui:

Ao Sr. Aloysio de Carvalho o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961, que dispõe sobre cursos de formação Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Ao Senador Padre Calazans, o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000, para correr às des-

pesas com a realização do Quarto Congresso Brasileiro do Ensino da Matemática a efetuar-se em Belém, Estado do Pará;

Ao Sr. Paulo Fender, o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, como auxílio à Faculdade Católica de Filosofia de Sergipe;

Ao Sr. Jarbas Maranhão, o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado às obras e equipamentos da Escola Politécnica de Campina Grande — Paraíba.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Julieta Ribeiro dos Santos, Secretário, ad-hoc, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 172ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO, NOVAES FILHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Reny Archer — Eugênio Barros — Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Salviano Leite — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Gilberto Marinho — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Matos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Lopes da Costa — Álvio Guimarães — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krueger — Gólio Montanin. — (36).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, 16º o seguinte

EXPEDIENTE

Prestação de contas da cota do imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais:

- da Prefeitura Municipal de Pilar, PB;
- da Prefeitura Municipal de Vila Velha, ES;
- da Prefeitura Municipal de Ceres, GO;
- da Prefeitura Municipal de Itapuã, GO;
- da Prefeitura Municipal de Itamonte, MG;
- da Prefeitura Municipal de Luziânia, GO;
- da Prefeitura Municipal de Rialma, GO;
- da Prefeitura Municipal de Barroso, MG;
- da Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé, MG;
- da Prefeitura Municipal de Guerê, MG;

— da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, MG;

— da Prefeitura Municipal de Sabará, MG.

Ofícios — do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Nº 1.546, de 27 de setembro, comunicando a aprovação da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1961, que fixa um teto máximo para as tarifas de energia elétrica na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

— Nº 1.547, de 22 de setembro, encaminhando autógrafo ao seguinte,

Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 13, de 1961

(Nº 36-B, de 1960, na Câmara)

Revoga o decreto legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate assinado no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, para a execução administrativa de questões financeiras e a liquidação, por meio de arbitramento, das incenções devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, bem como a Vitória Minas e Companhia Port of Para.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1961

(Nº 2.344-B, DE 1960, NA CAMARA)

Autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S.A., em organização pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da Sociedade de Economia Mista denominada "Aços Finais Piratini S. A.", em organização pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a instalação, na zona carbonifera daquele Estado, de uma usina siderúrgica para produção de aços finos, com base no carvão nacional, bem como a exploração de indústrias que direta ou indiretamente se relacionarem com este objetivo, mediante subscrição de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) em ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 2º Para o pagamento inicial da subscrição a que se refere o artigo 1º, é autorizada a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído à Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 3º Para a integralização da quota a que se refere o artigo 1º, será incluída no Orçamento da União, em cada um dos exercícios de 1962 e 1963, a dotação de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Art. 4º O Governo Federal concederá registro de prioridade cambial

para importações que forem necessárias e os avais correspondentes e operações financeiras relacionadas com essas importações.

Art. 5º A empresa mencionada ficará autorizada durante o prazo de 5 (cinco) anos, isenção de imposto do solo devido sobre os atos constitutivos da sociedade.

Art. 6º A Sociedade gozará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de isenção de impostos de importação e de consumo de taxa de despachos aduaneiros, de embalamentos consulares para os equipamentos, maquinismos, sobresselentes e acessórios, ferramentas, material refratário, estruturas metálicas e cuiros materiais importados para instalação e montagem, ressalvada a taxa de previdência social.

§ 1º Os equipamentos e materiais de qualquer natureza, importados pelo Entrada a que se refere o artigo 1º desta lei, serão desembarcados, mediante portaria dos Inspectores das Alfândegas e gozará de tratamento preferencial no tocante ao desembaraço alfandegário e quanto a outros trâmites, podendo ser direcionados diretamente de bordo dos navios transportadores para o local das instalações sob fiscalização da mesma, até que sejam ultimados os processos respectivos.

§ 2º Para tornar efetivas as isenções previstas nesta lei, o Poder Executivo é medida que se processem as importações, expedirá decretos nos termos isento especificadas as quantidades e a natureza dos bens isentos.

Art. 7º Os favores constantes dos artigos 4º, 5º e 6º serão, também, assegurados a sociedades de economia mista que tenham por objeto a siderurgia com uso exclusivo do carvão nacional.

Art. 8º A Diretoria da Sociedade será composta de 4 (quatro) membros, sendo um escolhido pela União, dois pelo Estado e um pelos demais acionistas.

Parágrafo único. Enquanto a participação dos demais acionistas não atingir a 5% (cinco por cento) do capital, o quarto diretor será indicado pela União.

Art. 9º As ações preferenciais da União terão direito de voto nos seguintes casos:

a) fixação da remuneração dos diretores, inclusive gratificações;
b) distribuição de dividendos;
c) constituição de hipoteca;
d) aumento de capital.

Art. 10º O representante da União, nos atos constitutivos da sociedade e nas assembleias dos acionistas, será designado pela Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 11º Fica assegurado sempre ao Estado do Rio Grande do Sul o direito de subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias do capital social.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Parecer nº 556, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao Projeto de Resolução nº 35, de 1961, que revoga disposição da Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria do Senado Federal).

Relator: Senador Daniel Krieger.

O presente projeto manda suprimir do Quadro a que se refere o artigo 8º da Resolução nº 6, de 1960, as expressões "extintos quando vagarem", referentes aos Oficiais da Ata, tendo esta Comissão opinado pela sua

aprovação, do ponto de vista constitucional.

A fim de que nos manifestemos sobre duas emendas de Plenário, volta a proposta ao nosso exame.

Tais emendas visam, a de nº 1, a excluir idêntica expressão relativamente a um cargo de Oficial Bibliotecário, referido no mesmo Quadro da Secretaria; a de nº 2 aos Oficiais Arquivologistas.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, nada há que inuir as emendas, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Miguel Corrêa. — Lima Teixeira. — Milton Campos. — Heribaldo Vieira.

Parecer nº 557, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça à consulta formulada pela Comissão de Promoções à Comissão Diretora, sobre acesso à classe final da carreira de Taquigráfico.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

A Comissão de Promoções do Senado submeteu à consideração da ilustre Comissão Diretora seu pensamento sobre o critério a ser adotado na promoção à classe final da carreira de Taquigráfico e formula sugestões no sentido da alteração do Regulamento da Secretaria do Senado, para que a carreira de Taquigráfico tivesse enquadramento diferente, devendo as promoções nas vagas que atualmente existem ser adiadas, a fim de que sómente se processem sobre a vigência das novas normas que sugere.

O Relator na Comissão Diretora, o nobre Senador Argemiro Figueiredo, ofereceu Parecer contrário aos pontos de vista da Comissão de Promoções, pelo que achou por bem a Comissão Diretora ouvir a Comissão de Justiça.

A matéria em exame pode ser assim classificada:

I — sugere a Comissão de Promoções, pelo seu Presidente que seja, preliminarmente, suspenso o processamento das promoções, por merecimento, para a classe de Taquigráfico-Revisor, porque a habilitação profissional dos candidatos não pode ser aferida através de boletins;

II — entende que as promoções, na carreira de Taquigráfico, devem ser feitas não com assento no art. 98 da Resolução nº 6, de 1961 (Regulamento da Secretaria do Senado), mas com obediência às normas estabelecidas no inciso 6 do artigo 20 da Resolução nº 4, de 1955 (Regulamento anterior do Senado);

III — propõe que, através de Projeto de Resolução, cuja minuta oferece, seja extinta a última classe da carreira de Taquigráfico e transformados os seus cargos em isolados, todos com o usual padrão PL-2 e a atual designação, Taquigráfico Revisor, de provimento efetivo, mediante concurso.

O ADIAMENTO

O ilustre Relator entende que essa protelação é ilegal porque infringente do artigo 99 do Regulamento da Secretaria do Senado, que manda sempre feitas as promoções "dentro do prazo de trinta dias da data da ocorrência da vaga".

Na verdade as promoções deverão ser feitas na data fixada no artigo 99 citado. Mas esse mesmo artigo do Regulamento admite que as promoções sejam feitas fora desse prazo, ao dispor:

§ 1º Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao prazo estabelecido neste artigo".

O adiamento das promoções, como se vê, a despeito do prazo estabeleci-

do para que se realize, não está vedado, desde que os seus efeitos retrojam ao primeiro dia após a expiração do prazo em que deveriam ser processadas.

O que, entretanto, não ocorrerá é que pretende a Comissão de Promoções. Os atuais candidatos à promoção não poderão ser atingidos por novos critérios que venham a ser estabelecidos em Resolução posterior, porque o seu direito já está assegurado pelo § 1º do artigo 99 do Regulamento vigente e pelo art. 141, § 3º da Constituição Federal, que veda à lei prejudicar o direito adquirido.

CRITÉRIO PARA PROMOÇÕES

A Resolução nº 4, de 1955, anterior ao Regulamento da Secretaria do Senado, adotava dois critérios para promoções, um geral, lato, outro estrito somente para a carreira de Taquigráfico.

O geral, estabelecido no final do inciso 4 do art. 20 e no art. 30 da Resolução nº 4, combinado com o artigo 29 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 1952), é o seguinte:

"A promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quando à classe final de carreira em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento".

O Estatuto vigente mantém a mesma norma em seu artigo 39.

O critério estrito, estabelecido especialmente para a carreira de Taquigráfico, no inciso 6 do artigo 20 da Resolução nº 4, é o seguinte:

"6º O ingresso na carreira de Taquigráfico far-se-á por meio de concurso de provas. O acesso às demais classes dessa carreira passa-se na proporção de dois por merecimento e um por antiguidade. Quanto à classe de Taquigráfico-Revisor vigorará, apenas o critério de merecimento".

A Resolução nº 6, de 1960 só estabeleceu um único critério, o geral, lato, assim contido no

Art. 98. A promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final da carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento".

Como se vê, o critério geral adotado na Resolução nº 6 é o mesmo da Resolução nº 4 e do Estatuto. Mas a Resolução nº 6 é omissão, ou não estabeleceu normas especiais para as promoções na carreira de Taquigráfico, como procedeu a Resolução nº 4.

Aliás, esqueceram o Presidente da Comissão de Promoções e o Relator na Comissão Diretora de mencionar que entre a Resolução nº 4, de 1955 e a Resolução nº 6, de 1960, o Senado promulgou a Resolução nº 24, de 1957, que estabelece o seguinte:

"Art. 1º A promoção, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, obedecerá ao critério de antiguidade de classe e as de merecimento, alternadamente, salvo quanto a classe final de carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento".

A Resolução nº 6 adota essa norma geral e, como a Resolução nº 24, não abriu exceções, não estabeleceu excepcionalmente para a carreira de Taquigráficos.

Entende a Comissão de Promoções, entretanto, que não se trata de admissão de critério novo, mas de omissão da Resolução nº 6, que deve ser surrida pela norma estabelecida no inciso 6 do artigo 20 da Resolução nº 6, firmando seu ponto de vista no

§ 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, que, assim, dispõe:

"§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Citando *Espinola* e *Serpa Loppe* sustenta, que a decretação de um Código não significa que revogadas ou abrogadas ficam todas as leis esparsas anteriores, que se destinavam a reger a mesma disciplina e que aquela expressão do dispositivo comentado, "a par das existentes", significa tratar-se de normas que ficam a par das anteriores, quer dizer, iguais em qualidade e merecimento, e que podem atuar lado a lado, sem incompatibilidade.

O ilustre Relator Argemiro Figueiredo adverte que o intérprete não está autorizado a destacar parte de um inciso referente a uma das múltiplas matérias tratadas numa lei geral e transformar essa parte do inciso numa lei especial, para o efeito do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil a fim de julgar que ela vigora a par, concomitantemente com a lei nova, sem que possa ser considerada modificada ou revogada.

E tem razão. E' o mesmo *Espinola* (Introdução ao Código Civil, vol. 7, págs. 80 a 81) quem esclarece:

"Se uma lei geral, por exemplo, um código, regula inteiramente o instituto de que se ocupava a lei precedente, se ambos desenvolvem dispositivos sobre a mesma matéria, é bem possível que, na antiga, se encontrem alguns artigos que se não mostrem de todo incompatíveis com as disposições da nova. Surge nesse caso, a questão: aqueles dispositivos particulares da lei anterior, que se podem conciliar com as regras consignadas na posterior, perderam a sua eficácia? Assim se deve entender, quando se trata de uma lei geral, de um Código, regulando inteiramente a matéria que se regia pela lei anterior, ou pelo código antes vigente. Uma constituição política, que se adote em substituição a outra, acarreta a abrogação completa de todos os preceitos desta, pouco importando que afi se encontrem dispositivos particulares, que pareçam compatíveis com a nova".

A Resolução nº 4 era um Regulamento do Senado, uma lei geral, que regulava inteiramente os serviços administrativos desta Casa do Congresso Nacional. A Resolução número 6 veio substituí-la é o novo Regulamento, a nova lei geral, que regula a mesma matéria por inteiro, ou seja os serviços administrativos do Senado.

Cabe, pois, a interpretação acima transcrita de *Espinola*, ao caso em exame.

Se, porém, houvesse uma lei especial, regulando as promoções na carreira de Taquigráfico, a conclusão seria diferente. Esta lei especial vigoraria a par da lei geral, a par do Regulamento, a par da Resolução nº 4, porque, então a lei geral não abrogaria nem derrogaria a lei especial, teriam vivência concomitante, a menos que entre elas houvesse incompatibilidade, o que na realidade reconhecemos que não ocorre.

E nesse sentido que a jurisprudência dos nossos tribunais tem feito reiterados pronunciamentos, seguindo as vigorosas lições de *Saredo*, *Stolfi* e outros.

Ocorre, ainda, para contrariar o ponto de vista da Comissão de Promoções que, entre a Resolução nº 4 de 1955 Resolução nº 6 de 1960, como assinalamos anteriormente, há uma lei especial, regulando, exclusivamente, as promoções: a Resolução nº 24, de 1957. Esta sim tem vigência ao lado

da Resolução nº 6, por que não é compatibilidade entre uma e outra. Ocorre, entretanto que o que está contido na lei especial foi reproduzido, fielmente, na lei geral. Mas a Resolução nº 24, a lei especial nada dispõe em particular sobre Taquigrafos, limitando-se a estabelecer o mesmo critério geral sobre promoções, que a Resolução nº 6, a lei geral, adotou.

O ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Comissão de Promova sugere que a Comissão Diretora promova, através de Projeto de Resolução, cuja minuta oferece, a transformação da classe final da carreira de Taquigráfico em cargo isolado, com o mesmo prazo e designação, de provimento efetivo, mediante concurso.

Mostra que: a) enquanto as demais carreiras tem uma só designação, a carreira de Taquigráfico, na sua classe final, passa a ser designada Taquigráfo-Revisor; b) enquanto aos Taquigrafos incumbe o apanhamento dos trabalhos do Plenário e das Comissões e serviços correlatos, do Taquigráfo-Revisor, exige-se mais do que esse esforço material de sua profissão, comece-se-lhe serviço assistencial ao Diretor da Taquigrafia, supervisão dos debates e dos trabalhos dos Taquigrafos, revisão de discursos e citações regimentais, etc. que demandam de outros e mais complexos conhecimentos e habilidades, que não aquêles próprios do currículo através das outras classes da carreira de Taquigráfico.

Não nos figura, como aliás também parece ao nobre Relator, que haja razões para atendimento dessa sugestão. No concurso para a carreira de Taquigrafia são exigidos além de provas eliminatórias de Taquigrafia, Francês e Inglês, provas básicas de Português, Matemática, Corografia e História do Brasil (art. 81 da Res. nº 6), matérias essas que propiciam um grau de conhecimentos ao Taquigráfico que o coloque em condições de obter acesso à classe final de Taquigráfo-Revisor. O que talvez se faça minister seja manter em nível alto os concursos, de forma que a seleção dos valores não seja aviltada pelo protecionismo.

O último concurso realizado no Senado para a carreira de Taquigráfico, em que somente um dos 60 e tantos candidatos inscritos foi aprovado mostra o cuidado que se está tendo no provimento dos cargos pelos que tenham realmente capacidade para exercê-los. Isto é que é preciso se fazer norma permanente.

Não vemos, pois, razão para que se extingua a última classe da carreira de Taquigráfico, transformando os seus cargos em isolados. Tem razão o ilustre Relator ao afirmar que "o Taquigráfo-Revisor não deixa de ser Taquigráfico" e que "há homogeneidade funcional em substância"; "retrá-lo da carreira seria golpear a técnica e a sistemática".

Entretanto, nada impede que, através de Resolução se restabeleça o critério de promoção apenas por merecimento no final da carreira de Taquigráfico. Nenhuma inconstitucionalidade há. Apenas não retroagirá as vagas existentes.

Somos de parecer que:

a) embora as promoções devam ser feitas dentro do prazo de 30 dias após a ocorrência da vaga, podem ser adiadas, sem prejuízo contudo para os que tenham direito a promoção, pois que os efeitos desta retroação à data em que expirou o prazo para a sua realização;

b) a Resolução nº 4 não pode predir a realização das promoções;

c) não é aconselhável a transformação da classe final da carreira de Taquigráfico em cargos isolados;

d) pode, sem infringência constitucional e se assim entender a Comissão Diretora, através de Projeto de Resolução, promover o restabelecimento do critério de promoção ape-

nas por merecimento no final da carreira de Taquigráfico, sem que essa reforma atinja as vagas existentes.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1961. Jefferson Aguir, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Daniel Krüger — Lima Peixoto — Milton Campos — Miguel Couto.

O SR. PRESIDENTE:

Está funda a leitura do Expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, por cessão do nobre Senador Júlio de Aguiar.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, a crise política, nascida com a renúncia do Presidente Jânio Quadros, não deixou a derrocada das instituições, o caos, a mais terrível sangue-fria trazida, com insuportáveis prejuízos materiais e humanos, graças, estou certo, à coragem, firmeza e decisão com que o Congresso Nacional a enfrentou e conjurou.

Vivíamos sob um sistema de governo onde medrava facil o mal dos homens públicos infalíveis, insubstituíveis, das personalidades carismáticas; onde havia um caldo de cultura para a atuações personalísticas, as disputas desfreadadas, as nocivas rivalidades políticas.

A crise, atante da qual estávamos, era a mesma crise de todas as horas de sucessão presidencial, desde Deodoro, para a qual nunca havíamos imaginado seriamente uma solução. Só naquela noite histórica de 31 de agosto, em que se acharam reunidos oito Senadores e oito Deputados, numa Comissão mista do Congresso Nacional, nos veio à mente encontrar uma solução não para aquela crise, mas pura tática as crises. O que pedímos de nós era pura e simplesmente a declaração do impedimento do Sr. João Goulart. Neste sentido prestou a Comissão Mista, naquele momento, um depoimento, o Deputado general Mendes de Moraes, corroborando os termos enfáticos da Mensagem do Presidente, em exercício, Deputado Ranieri Mazzilli. Mas esta não seria uma solução se não o envelhecimento do Congresso, a desmoralização do regime. Contrariando e reagindo alternativamente contra todas as ameaças, fomos buscar o remédio para o mal que vinha de longe minando o corpo do organismo nacional, naquela ideia parlamentarista dessa figura respetável de Rui Pinto, contida num projeto, que levava assinaturas de 22 deputados, que o firmaram com a declaração de que não o faziam como um simples encantamento, mas como manifestação de sua aprovação.

A crise determinou um movimento de união nacional, que fez, pela vez primeira, se entenderem os grandes partidos políticos, para o encontro das soluções administrativas e da ordem pública. Este movimento tomou corpo e tomou forma, em termos que quase podemos dizer permanentes, com o Ato Adicional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo, que Laski diz ser, essencialmente, uma solução de partidos, que pode comandar uma maioria na Câmara popular.

Em consequência disso, a responsabilidade pelos êxitos ou desertos do Governo se torna comum ao Parlamento e ao Gabinete pois este é o fruto da confiança daquêle e é aquêle que lhe dá os meios de que precisa, para o desempenho de suas funções.

Mas surge também, para o Gabinete, uma responsabilidade política, consequente. A sua permanência e o seu êxito dependem de se manter

aquela unidade de forças, que lhe dá o necessário prestígio e assegura uma vida de relação tranquila e salutar, para a Nação. O seu Primeiro Ministro, o "primeiership", como chamou Pitt, é erigido em condutor da política do País. E' o sinônimo das forças divergentes dos partidos, como Laski.

Se falha o Gabinete na tomada das responsabilidades que lhe dão, perde a confiança do Parlamento e o seu fim. Cai, podendo determinar crises que têm sido o bode expiatório para os adversários desse sistema.

Mas essas crises devem ser esparsas e raras. Há um dispositivo de pesos e contrapesos, estabelecendo um equilíbrio de responsabilidades e uma linha de respeito, entre Legislativo e Executivo, que se configura na dissolução da Câmara baixa, nas mãos do Governo e na queda do Gabinete, nas mãos do Parlamento, que desestimula as crises e cria embargos à tirania de um Poder sobre o outro.

A natureza dual do parlamentarismo — presidencial, que preside os nossos primeiros pesos, comandados pela pressão empírica da sociedade, que ainda não se adaptou, não perde contudo a essência do sistema presidencial. Mas não se pode negar que a pressa, infinita da perfeição, o açoitamento com que foi lançado, na ânsia da conjuração da crise política, não permitiu ao legislador senão traçar as linhas gerais do novo sistema.

Urge, pois, a elaboração da legislação complementar, incluindo, através de outra emenda constitucional, se dispensável entre os estudos, de forma que se complete sem demora, a organização governamental e nos desatrelenos daquelas determinadas normas, hoje inválidas, que, ainda, permanecem vigendo na nossa Constituição presidencialista e que refogem à sistemática parlamentarista.

Os jornais de domingo ilustraram o texto completo de um anteprojeto de lei complementar do Ato Adicional nº 4, elaborado por eminentes deputados, a pedido do Conselho de Ministros.

Além o artigo 22 do Ato Adicional delega às duas Casas do Congresso Nacional a faculdade de aprovar, complementarmente e por maioria absoluta de votos, sobre a organização do sistema parlamentar de governo, que vem de ser instituído em nosso País.

O Ato Adicional, neste artigo, figura-se, à primeira vista, e assim o interpretaram os autores do anteprojeto de lei complementar, que delega ao Legislativo ordinário atribuições do Legislativo Constituinte, ao arreio do que dispõe o § 3º do artigo 36 da Constituição Federal, que veda a qualquer dos Poderes destrar atribuições, salvo as exceções previstas na mesma lei.

E' certo que a evolução do direito não admite a conceituação rígida, irreduzível de separação de Poderes, que não corresponde à realidade objetiva. Mas mesmo a hodierna divisão de Poderes, ainda mesmo com as flexibilidades próprias do sistema parlamentar, exige uma especialização de funções, que os distingue e, entre elas, rica uma linha de contenção intrapossível. Daí convirmos que, sob o novo sistema de governo, se possa admitir a delegação outorgada no artigo 22 do Ato Adicional à Lei complementar. Essa ordem de raciocínio é coadjuvada pela moderna teoria da livre revelação do direito, para suprir as inevitáveis lacunas da lei. Mas, se esses propósitos de integração estatal, a tão arriscados caminhos nos conduzem, afinal paramos a certa altura e, tomando o conselho de Pontes de Miranda, indagamos: "para onde vamos?" E' vemos, então, que devemos aceitar essa delegação, como uma das exceções admitidas pelo § 3º do artigo 36 da Constituição Federal.

As exceções entretêm, como diz Carlos Maximiliano, não se ampliam, reduzem-se aos casos expressos no Estatuto básico. O artigo 22 do Ato Adicional restringiu essa delegação a normas legais que visam complementá-la, no que seja indispensável à organização parlamentar de governo. Não estende a modificações ampliadoras ou derogatórias do próprio Ato Adicional nº 4 ou de dispositivos não emendados da Constituição Federal.

No entanto o anteprojeto de lei complementar extravia de todos as competências. Para isto, a delegação que recebeu não tem fronteiras, é absoluta, a ponto de violar alterar modificiar, derrogar a lei anterior, reconhecendo-se-lhe também e direcionárias poderes seria anual de vez o Poder Constituinte, desnormalizar econhecer a sua imponibilidade e inconstitucionalidade. Não é possível admitir-se delegação pura e simples, não condicionada, irrestrita e ilimitada; mas apenas aquela expressa, subordinada, condicionada na exceção.

Insistimos em afirmar que o anteprojeto de lei complementar, que está sendo divulgado, ultrapassou todos aqueles muros em que a doutrina o emparedou.

O SR. Sérgio Marinho — Parabéns V. Ex. um aparte?

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Com muito prazer.

O SR. Sérgio Marinho — Trago meu aplauso, sincero e veemente, ao substancial discurso que V. Ex. está proferindo. Tem toda razão V. Ex. quando denuncia que o projeto de lei complementar, que os jornais publicaram há alguns dias, revela o alcance de um ato constituinte e que vale dizer, deroga o Estatuto básico. Seria inteligível e justificável que assim fosse se estivéssemos sob o regime de constituição consuetudinária, como é a inglesa. Como V. Ex. muitas vezes sabe, um ato do Parlamento inglês pode ferir ou eclipsar qualquer liberdade, qualquer direito. Mas, dentro da nossa sistemática constitucional, vigorando uma constituição de índole evidentemente rígida, não se comprehende, não se justifica, não se sentindo que uma lei, mesmo complementar, alcance a importância e a significação de um ato constituinte.

V. Ex. está muito certo nessa análise percutiente que vem fazendo em torno dos atos legislativos, ultimamente elaborados ou em via de elaboração.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex.

Sr. Presidente, diz muito bem o nobre Senador Sérgio Marinho: numa Constituição escrita, como a nossa, a lei complementar fica restrita ao seu texto; a alcada legislativa tem que se subordinar à sua letra. O mesmo não acontece nas constituições consuetudinárias, como é o caso da inglesa.

Possivelrei.

Repete-se o que ocorreu no Império com a Lei de Interpretação do Ato Adicional de 12 de março de 1840, mascarado de lei exegética e que, sob o pretexto de interpretar aquele Ato Adicional, outra coisa não fez senão disciplinar diversamente o que o Ato supostamente interpretado estabeleceu.

Vamos ser objetivos. Passaremos a mostrar esses condados exageros.

A Constituição de 1946 estabelece que o sufrágio é universal e direto (art. 134), que o Presidente da República exercerá o mandato por cinco anos (art. 82) e que não podem ser reeleitos (art. 139, I, a).

O Ato Adicional nº 4 estabeleceu no artigo 2º, que o Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta de votos e exercerá o cargo por cinco anos.

Destarte, vê-se que a Constituição de 1946 foi emendada, nesta parte, apenas, quanto ao processo da eleição, que deixa de ser o sufrágio uni-

beral é direto, passando a ser o indireto, pela maioria absoluta de votos dos membros do Congresso Nacional.

O Ato Adicional nº 4, manteve o mesmo prazo de cinco anos com mandato presidencial e a inelegibilidade ao exercício seguinte.

O anteprojeto de lei complementar, entretanto, em o parágrafo único do seu artigo 2º, declara que "o Presidente da República poderá ser reeleito uma única vez" e no artigo 25 afirma que a reeleição para o período presidencial será pela maioria absoluta do Congresso.

O artigo 79 da Constituição Federal de 1946 estabelece que "substituir o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe no de vaga, o Vice-Presidente da República" e no artigo 31 dispõe que "o Vice-Presidente da República exercerá as funções de presidente do Senado Federal."

O Ato Adicional em seu artigo 23 estabelece que "fica extinto o cargo de Vice-Presidente da República". Nada dispara, sobre a ordem das substituições e sucessão, em caso de impedimento, cu vaga.

O ante-projeto de lei complementar, no artigo 3º, alterou a ordem da substituição, pondo em primeiro lugar o Presidente da Câmara dos Deputados quando, pela Constituição de 1946, não modificada pelo Ato Adicional, em primeiro lugar cabe a substituição ao Presidente do Senado.

A alteração feita não só fere norma vigente da Constituição como é incompatível com o sistema de governo que passamos a adotar, pois em caso de impedimento ou vaga do Presidente, em momento no qual esteja dissolvida a Câmara dos Deputados, não se encontraria a figura do seu primeiro substituto, o Presidente da Câmara dos Deputados, para ocupar a Presidência.

A Constituição de 1946, no artigo 79, § 2º, determina que, vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á a eleição 60 dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita 30 dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional.

O Ato Adicional nada dispôs a respeito, senão para extinguir o cargo de Vice-Presidente. Afigura-se-nos que o dispositivo da Constituição de 1946 ficou vigorante apenas para o cargo de Presidente.

A Lei Complementar estabeleceu, entretanto, norma diversa do seu artigo 4º, no que diz respeito a prazos para as eleições, no caso de vaga do cargo de Presidente.

O artigo 139, inciso II, alínea b estabelece que o Presidente da República, para se candidatar a Governador de Estado terá de se afastar definitivamente das funções um ano antes da eleição; o mesmo artigo, inciso IV, fixa em três meses o aludido prazo de desincompatibilização, para os cargos de Deputado Federal e Senador.

O Ato Adicional nº 4 nada dispôs sobre o assunto, pelo que devem prevalecer as normas acima citadas e que não foram emendadas da Constituição vigente, de 1946.

No entanto o ante-projeto da lei complementar, no parágrafo único do artigo 4º, estabelece, diferentemente, com relação à candidatura do Presidente da República a cargo de governador, ao dispor de um modo geral que "o Presidente da República só poderá candidatar-se a cargo eleitivo, de sufrágio direto, exonerando-se três meses antes do pleito." De passagem seja dito que o Presidente da República renuncia. Não se exonerava do cargo. Mas surgirá a interrogação: O cargo de Governador é de eleição direta? Ou são eles eleitos pelas Assembleias Legislativas?

O artigo 24 do Ato Adicional manda que a lei complementar fixe prazo para as Constituições estaduais adaptarem-se ao sistema parlamentar de governo e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais governadores.

O anteprojeto, não obstante este mandamento se faz oriundo, silencioso, a respeito. Entretanto se esse prazo para a reforma das Constituições estaduais só pode ser fixado para após o término do atual mandato, a conclusão irretorquível é que as próximas eleições para governadores, pelo menos e com certeza estas, serão processadas pelo avotização direta. Conclusão: o anteprojeto da lei complementar reduz para três meses o prazo de um ano, fixado na Constituição de 1946, que o Ato Adicional não alterou.

No art. 8º do anteprojeto se admite que o Presidente do Conselho possa expedir decretos-leis, quando o Ato Adicional nº 4, em seu artigo 18, III, só lhe faculta o direito de regulamentar.

No § 1º do artigo 8º o anteprojeto de lei complementar dá ao Senado competência para aprovar ou não o ato do Presidente da República que dissolve a Câmara, em determinada circunstância, sem contudo indicar o quorum necessário, o que é lamentavelmente grave, pois pode ser por maioria relativa, ou absoluta ou por 2/3. É uma inovação, que não está contida no Ato Adicional, essa atribuição de competência dada ao Senado, que o Anteprojeto como o Ato Adicional tanto diminuíram e desprestigiaram e que só é lembrado a esse passo para resguardo da Câmara contra o fantasma da dissolução.

O artigo 39 e seu parágrafo da Constituição de 1946 determina que o Congresso Nacional reunir-se-á a 15 de março de cada ano e funcionará até 15 de dezembro e que só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa de um terço de uma das Câmaras.

Este artigo não foi emendado pelo Ato Adicional nº 4, que nada dispõe a respeito. Entende porém a lei complementar que soberanamente deve derrogá-lo, passando a estabelecer em seu artigo 12 que "a legislação ordinária divide-se em dois períodos, independentes de convocação. O primeiro de 1º de março a 30 de junho, o segundo de 1º de agosto a 30 de novembro e que a convocação extraordinária só poderá ser feita pelo Presidente da República, pelo Presidente do Senado, pelo Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de uma das Câmaras.

O artigo 139 da Constituição Federal é mais uma vez derrogado pelo anteprojeto de lei complementar, ao arrepio do "Ato Adicional nº 4" que não o emendou, quando considera os Ministros de Estado elegíveis para o Congresso Nacional sem se desincompatibilizarem deixando os cargos três meses antes da eleição.

No artigo 14 o anteprojeto de lei complementar admite que o Deputado ou Senador exerce funções de subsecretário ou de direção de autarquia, entidade paraestatal e de economia mista, sem que perca o mandato, sobrepondo-se desse modo a imperativo proibitório do artigo 43 da Constituição Federal, que o Ato Adicional não emenda, e violando uma regra de alta moralidade contida no artigo 38, § 1º da referida Constituição, segundo a qual o cidadão investido na função de um Poder não poderá exercer a do outro, salvo as exceções previstas na Constituição. No sistema presidencial de governo jamais se permitiu que parlamentares ocupassem cargos do Executivo, salvo representações diplomáticas, de caráter transitório, ministérios e secretarias de Estado, interventor federal e Prefeito do Distrito Federal, no interesse público. E tantas foram, não

obstante isso, as degradações do Congresso, causadas pela usurpação governamental. Havia mos ido buscar esse dispositivo de segurança do regime, guardião da independência dos Poderes, na Carta Constitucional de 1891 que, se artigo 79 já dispunha de maneira idêntica. Não é possível que justamente agora, sob o novo sistema de governo, em que sobreleva a função fiscalizadora exercida pelo Legislativo sobre o Executivo, em que por isso mesmo os dispositivos de segurança do Parlamento contra as usurpações governamentais devem ser reforçados, que se abram as válvulas de retenção às barganhas com os cargos públicos, as disputadas presidências das autarquias e sociedades de economia mista!

O artigo 15 do anteprojeto de lei complementar do mesmo modo se propõe a derrogar o artigo 185 da Constituição Federal, não emendado pelo Ato Adicional nº 4. O artigo 185 citado proíbe a acumulação de exercícios de cargos, salvo as exceções que prevê, subentendendo-se, como corolário dessa proibição, que a vedação só atinge a acumulação de vencimentos da atividade de cargos. O referido artigo 15 do anteprojeto, a despeito de copiosa e uniforme jurisprudência, plenamente reconhecida e adotada na prática administrativa indiscrepante do País, alarga a proibição de acumulação de vencimentos em cargo da atividade com proventos em cargo da inatividade.

Nos artigos 16 e 24 o ante-projeto cria normas para a elaboração do Orçamento totalmente diversas daquelas estabelecidas na Constituição Federal e que o Ato Adicional não derrogou; inclusive anula todo o trabalho legislativo que estamos tendo com a elaboração do Orçamento para 1962 eis que estabelece que dentro de 30 dias a contar da vigência da Lei complementar, o Presidente do Conselho enviará à Câmara dos Deputados a proposta de Orçamento para o exercício de 1962.

No artigo 18 dispõe ao arrepio do artigo 3º da Constituição Federal, que o Ato Adicional nº 4 não emendou, violando o princípio da independência dos Poderes, para permitir que o Executivo intervenha na organização do pessoal da Secretaria das Câmaras Legislativas.

Sr. Presidente, fala-se que o ante-projeto de lei complementar, que critico, num sentido apenas construtivo, tem sofrido grandes impactos, ou não foi bem recebido por Deputados e Senadores, Líderes, Juristas e Professores, que lhe opõem restrições e censuras. E que tais pronunciamentos talvez já houvessem determinado um reexame da matéria pelos seus próprios autores. Não sei, porém, da autenticidade dessa informação. Talvez por essa razão pensem alguns que deveria aguardar a minha manifestação para quando surgisse obra de características mais sólidas, ou quando fosse o Projeto apresentado na Câmara, ou viesse para o Senado. Mas eu quero dar uma colaboração permanente. Para tanto preciso me manifestar com antecedência, para que as críticas, que faço, sejam apreciadas e discutidas e se na sua humildade merecerem algum apreço, elas contribuam para que surja um projeto já escoimado de vícios mais graves.

Uma coisa, porém não quero parar de dizer e de repetir e de tornar a dizer e de tornar a repetir: precisamos urgentemente, sem perda de tempo, de complementar o Ato Adicional nº 4, para que o novo sistema de governo se possa organizar. O Ato Adicional nº 4 não pode ficar mais como está, quase sem sentido, condensando apenas uma grande ideia, sem a dinâmica para o exercício do governo de gabinete, que, instituído, permanece parado, descolado, sem a ênfase necessária, enquanto os restos do presidencialismo

continuam projetados. Temos uma grande responsabilidade, nessa obra que é nossa. Ela não pode perecer. Como está, é uma cabeça grande, que tem como suporte um corpo rígido, que quase não a sustém. Lembra-me um hidrocéfalo, que conheci em minha terra, nos meus tempos de criança, cuja cabeça imensa assentava num corpo franzino e vacilante, que acabou perecendo, sob o peso da imensa cabeça que não podia suportar. Na boca do povo o nome daquele hidrocéfalo ninguém sabia. Chamava-no "O Cabeçorra". Quando ele passava nas ruas, ninguém olhava para o seu tronco sumido, para os seus membros finos, descarnados e pequenos. Só a cabeça enorme se via. Até que morreu. Tão móco ainda! O Ato Adicional nº 4 não pode ter o mesmo fim. Vamos dar-lhe, sem demora, corpo vigoroso e pernas rijas, para andar e sustentar a grande ideia que ele encerra. E façamo-lo logo. Para que não percam a fé no novo sistema. Para que não tenha o destino do "Cabeçorra". (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabamos de receber o Programa de Governo do atual Gabinete de Ministros. Da rápida leitura que fizemos do documento, não temos ainda uma impressão categórica sobre o mesmo, porém, preocupando-me, principalmente, com as questões relacionadas às teses defendidas pelo Partido Trabalhista Brasileiro ative-me à leitura do referente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Ministério da Agricultura.

Ouví também a exposição feita pelo Primeiro Ministro, Sr. Tancredo Neves com a declaração de que poderíamos sintetizar o pensamento do novo Governo em quatro itens principais: o que se refere ao desenvolvimento, o que se refere à estabilidade o que se refere à integração e último, à Justiça.

Definindo rapidamente S. Exa. estes itens, explicitou que o desenvolvimento consiste em não parar o Brasil naquelas medidas até aqui adotadas e já comprometidas internacionalmente, no sentido de que, como parte de áreas subdesenvolvidas no globo, adotemos solução política de modo a permitir investimentos estrangeiros e uma disciplinação mais severa da nossa economia interna.

Quanto à estabilidade, S. Exa. se refere, principalmente, à estabilidade cambial, à estabilidade econômico-financeira do Governo.

Quanto à integração, a preocupação do Gabinete é a de que o Brasil não seja este mapa desconexo, incompreensível e alarmante de zonas superdesenvolvidas e de zonas subdesenvolvidas; de regiões ricas e de regiões pobres; de regiões remediatas e de regiões miseráveis.

Quanto à Justiça, é a própria palavra axiomática, é a Justiça em todos os sentidos, mas — ressalta o Gabinete — sobretudo a Justiça da execução do Direito Social.

Sr. Presidente, as intenções do Sr. Primeiro Ministro, através da palavra que lhe ouvimos, não podem deixar de ser as mais alvicareiras e de significar, realmente, perspectivas sérias para o Governo que se instaurou. Entretanto, não sabemos se por ação direta, pela pressa com que esse programa foi elaborado, ou se independentemente da pressa é, antes, uma fixação de pensamento, de uma política que não quer caminhar para a frente e não quer caminhar para trás, mas que quer acenar com a possibilidade de não caminhar para trás e de

caminhar para frente — o documento é divagatório, é indefinido. Não se tem aqui um programa de Governo, em termos objetivos e reais.

Era de se esperar, suponho, um programa sucinto, definindo teses já exportadas, defendidas e em tramitação, alias, no pensamento e na ação do Congresso, um programa que trouxesse uma especificação de despesas para serviços e uma previsão de receita. Não! Quanto à despesa e à receita o que ressalta aqui e que suscitou, de certa forma, controvérsias — e isto eu digo porque já conversei com vários Srs. Deputados sobre o assunto — é o fato de pretender o Governo pedir ao Congresso ou, mais especificamente, à Câmara dos Deputados, delegação de poderes para alterar os discriminativos orçamentários e aplicar a receita como o exigirem as circunstâncias com que se defrontar. Entretanto, este como muitos outros aspectos, suscetíveis de ponderações e críticas — críticas de colaboração, é verdade — não podem ser neste momento, analisados pelo orador, desta tribuna, porque, como disse de início, preocupou-me, sobretudo o que dizia respeito às questões trabalhistas e agrárias.

O Governo, com relação a uma política salarial, diz não dispensar a revisão do salário mínimo diante do custo de vida elevadíssimo que ai está. Não dispensa a revisão. Isto significa: dará essa revisão.

Por outro lado, há uma política nova no Ministério do Trabalho anunciada pelo Governo — a de que o Ministro, no sentido de prevenir os dissídios coletivos ou mesmo as greves, atuará junto às empresas, a fim de que se possam salvar convênios retificadores de contratos de trabalho já existentes.

Será uma política de cooperação entre capital e trabalho a que se propõe o Governo e à qual, nós, trabalhistas, não podemos estar indiferentes, embora não creia eu, em absoluto, conhecedor que sou do estado dessas relações entre empregados e empregadores, entre capital e trabalho que tal política possa lograr êxito efetivo.

Entretanto é um propósito respeitável, que merece experimentado. O direito de greve é um imperativo constitucional e o projeto de lei que regulamenta o seu exercício está nas Comissões desta Casa, é sem dúvida a medida de Governo legalíssima para dirimir questões salariais insolúveis pacificamente, ou, mais corretamente, de modo suásio.

Por que o Governo, que fala em dispositivos constitucionais outros, se acanteia ao falar do Direito de Greve, como se esse direito, consubstancialmente, definido na Constituição Federal, fosse um direito maldito?

O Governo que fala no salário família, até hoje não regulamentado e consubstancializado como direito fundamental do operário, na Constituição brasileira; que fala nesse direito dizendo à Nação que vai realmente torná-lo uma realidade, deveria esse Governo, em política trabalhista, falar claramente no Direito de Greve.

Outra tese é a da autonomia sindical. O Governo fala no respeito à autonomia sindical, mas em matéria sindical deveria falar, também, da sindicalização rural, porque esta é o primeiro passo, em organização agrária, a ser dado necessariamente, no sentido de tornar realidade uma política de campo entre nós.

Adiante, quanto à Previdência Social, o Governo promete que pagará regularmente a sua contribuição aos Institutos de Previdência, a fim de que esse organismos benéficos do Direito Social brasileiro não lutem mais com as dificuldades com que até aqui se têm defrontado para o equilíbrio de sua atuação, sempre ameaça-

da e sempre necessária na hora da emergência.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Pedro Ludovico — A sindicalização rural, no meu ponto de vista, seria até muito mais interessante do que a própria reforma agrária. Temos no Brasil, extensos, enormes latifúndios, mas para que nêles o Governo colocasse toda a gente pobre e miserável, seria necessário gastar muito dinheiro, ao passo que a sindicalização asseguraria aos campesinos os mesmos benefícios que têm os operários da cidade. Seria, ainda, uma coisa real e fácil de realizar enquanto a reforma agrária talvez seja uma utopia. Voltando, porém, ao início do discurso de V. Exa. quero declarar que o Gabinete ainda não teve tempo de elaborar um programa perfeito, completo. O prazo foi muito curto.

O SR. PAULO FENDER — Acho que me referi a essa hipótese.

O Sr. Pedro Ludovico — Lendo a exposição do Ministro Tancredo Neves acho-a bem interessante, inteligente e criteriosa, abrangendo o problema nacional na sua parte mais vital. De sorte que, nesse ponto, S. Exa. não é passível de crítica.

O SR. PAULO FENDER — Agradoço o aparte de V. Exa. e me solidarizo com todo o alto sentido que ele consubstancia. Disse realmente, no início da minha oração, que supunha não haver o plano descido a maiores especificações, numa das hipóteses, pela rapidez com que foi elaborado.

Quero crer que V. Exa. uma das figuras mais bem informadas de seu Partido, que tem a Maioria parlamentar na responsabilidade do Gabinete, só possa ter trazido ao meu discurso a contribuição da verdade.

E' a hora, então, dado o depoimento de V. Exa. de retificar aquela dúvida, segundo a qual eu podia formular a hipótese de o Governo estar demasiado de dizer que vai caminhar com passos firmes na política social brasileira, que dele se espera que o faça.

O Sr. Pedro Ludovico — Oxalá também com passos firmes. Isso é o mais difícil.

O SR. PAULO FENDER — Estes são os nossos votos.

Ainda no terreno da Previdência Social, o Governo diz que ela vai se bater pela comodidade cada vez maior dos serviços médicos dos Institutos. Não diz, entretanto, como vai fazê-lo e seria óbvio caso de daqui fazermos a nossa sugestão, a fim de que o caminho mais fácil a ser percorrido em tal sentido seja o de se multiplicar infinitamente pelo Território Nacional, a instituição médica do SAMDU.

Conhecemos a Instituição Médica do SAMDU; sabemos que ela resulta da contribuição múltiplas dos nossos Institutos. Não haveria organização mais a jeito para satisfazer tal pretensão do Governo do que essa, inicialmente — a de revisão geral na atuação dos Institutos da Previdência, com o fito de levantar recursos para a instalação de unidades do SAMDU no maior número possível de municípios brasileiros.

Sr. Presidente, quanto à política agrária e à sugestão trazida pelo nobre Senador Pedro Ludovico, sobre sindicalização rural — neste passo do meu discurso chamo a atenção do nobre Senador Novaes Filho, estudioso da política neste País, que com sua experiência no assunto muito tem discursado aqui, trazendo-nos palavras muito judicosas com relação a sua experiência pessoal vivida e informada na matéria; chamo sua atenção para este ponto, porque aqui muito se debateu a questão de que se deve ou não a Previdência Social atingir o trabalhador rural, antes da reforma agrária conseguir condições de produtividade capazes de tornar essa assistência social ao homem do campo uma

realidade e não de identificá-la simbolicamente como a socialização da miséria.

Acredito que a sindicalização rural seja o primeiro passo correto a ser dado para a maior conveniência social do homem do campo, sem a qual não é possível a definição de direitos e a revelação de necessidades reais.

Por isso, Sr. Presidente, ouso também fazer minha sugestão ao novo Governo e particularmente ao Senhor Franco Montoro, Ministro do Trabalho e ao Senhor Armando Monteiro, Ministro da Agricultura, no sentido de que ambos revejam essa questão da sindicalização rural. Que as duas Pastas estudem a matéria para que uma inteligência feliz não venha a ser encontrada tarde de mais.

Esperava também que, em matéria de agricultura, quando o Governo se refere ao crédito financiado para a exploração agrícola, se detivesse nos recursos que pretende dar, através da Carteira de Crédito Industrial e Agrícola do Banco do Brasil, e na maneira de distribuí-lo, porque, até aqui, o que se sabe é que o pequeno agricultor, quando apela para essa Carteira, só obtém o empréstimo se satisfizer mil e uma exigências de informação de processo, as quais, já disse uma vez desta tribuna, não de prova primeiro que ele não precisa do empréstimo.

O Sr. Novaes Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência me desvanece com o seu aparte.

O Sr. Novaes Filho — Gostaria que Vossa Excelência consignasse, no discurso que está pronunciando, meu agradecimento às generosas referências que está pronunciando, meu bem meus aplausos pelos proveitosos esforços de Vossa Excelência ao debater assunto de tanta relevância e tanta atualidade.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Um dos vícios da Carteira Industrial e Agrícola do Banco do Brasil, a meu ver, é a sua duplicidade assistencial, isto é, sua duplicidade atrativa ou funcional.

Já devia haver carteira agrícola, e só agrícola, no Banco do Brasil. A Carteira Industrial que cuidasse da indústria já que atualmente ela é absorvida pelos empréstimos industriais para cuja consecução o favoritismo sempre prevalece.

As comissões que a Carteira Industrial e Agrícola do Banco do Brasil designa para examinar o acervo das firmas industriais, não raro desnecessitadas, do auxílio do Governo, acabam por declarar necessário esse auxílio. Assim é sangrada a Carteira para firmas estrangeiras, que aqui operam e nos cobram "royalties", enquanto os dinheiros públicos deixam de ser aplicados na agricultura, como o deveriam ser, principalmente por essa Diretoria do Banco do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. PAULO FENDER — O aparte de Vossa Excelência será uma contribuição honrosa ao meu discurso.

O Sr. Fernandes Távora — Está Vossa Excelência se batendo por uma modificação que é real e absolutamente necessária ao nosso sistema bancário. Protestei mais de uma vez contra a absorção da carteira industrial em detrimento da carteira verdaimeiramente agrícola. A maior parte da cota destinada à carteira agrícola era absorvida pela carteira industrial. Sómente há pouco tempo, no Governo Jânio Quadros, é que se pôs um óbice a essa medida, inviavelmente executada com prejuízo absoluto dos agricultores. Por consequente, se a Carteira Agrícola pudesse ser

criada independentemente da Carteira Industrial, seria um grande passo em benefício da agricultura do País.

O SR. PAULO FENDER — A experiência de V. Exa. na vida pública brasileira autoriza-me a declarar que o apoio que dá ao desmembramento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil é razão bastante para que o Governo o faça de pronto.

Vossa Excelência aliude muito bem à preocupação do operário e patriótico governo do Senhor Jânio Quadros em tornar realidade o empréstimo agrícola do Banco do Brasil, com a criação das unidades móveis de crédito agrícola, que se disseminaram pelo País.

O Sr. Fernandes Távora — Posso aduzir mais uma verdade apesar de não ser novidade. O Banco do Nordeste, criado realmente para servir à agricultura daquela região, destinava a maior parte das suas verbas ao comércio e à indústria. A agricultura era reservada parte mínima. No Governo Jânio Quadros, quando assumiu a direção do Banco do Nordeste o Doutor Alencar Araripe, a situação mudou inteiramente. A agricultura nordestina tem hoje efetivamente o amparo do Banco do Nordeste.

O SR. PAULO FENDER — É valioso o depoimento de V. Exa. e muito auspicioso o que nos adienta com relação às atividades atuais do Banco do Nordeste nesse sentido.

O Senhor Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Devo acentuar que, na atividade mutária do Banco do Brasil S. A., muito tem acontecido. O requerimento que formulei, pedindo informações sobre os devedores de quantia superior a cem mil cruzeiros, estabeleceu certo parágrafo. Até hoje, não obstante um dos bilhetes do ex-Presidente da República, não me foram fornecidas essas informações. Há poucos dias, um dos meus amigos referia-se a empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil aos frigoríficos estrangeiros, em detrimento dos interesses dos frigoríficos nacionais, que são esmagados pela potencialidade financeira e econômica dos perigos para a situação política mação, nem me cabe qualquer manifestação sobre a sua procedência legítima. A fonte é boa e digna de crédito. Vendo a informação, a preço de fatura. E mais um esclarecimento que o Governo atual deve observar, porque o preço da carne se tem elevar excessivamente e constitui um dos prígios para a situação política nacional.

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência não me surpreende com suas judiciosas observações socio-económicas e tem todo o meu apoio na solução do assunto de que se quer informar.

Sr. Presidente, não sómente a Carteira Agrícola do Banco do Brasil, mas as Carteiras Agrícolas dos Bancos, em geral, como por exemplo a do Banco de Crédito da Amazônia, no meu Estado, lutam com o problema de identificar quais as áreas que devem ser, na realidade, beneficiadas, honestamente atendidas e auxiliadas, porque o impatriotismo de maus brasileiros utiliza uma série de embustes para falsear o sentido verdadeiro do amparo bancário. Vemos, então, usuários apadrinhado comprarem terras insalubres, cercados, chacrinhas, para se dizerem possuidores de terra, a fim de oferecer garantias aos bancos que querem lhesar com empréstimos que jamais aplicarão nas suas propriedades.

Esse um aspecto da sociedade brasileira decomposta, aspecto para o qual devemos mobilizar todas as cons-

diárias diárias e diárias a fim de que nosso propósito de bem servir o povo em medidas legislativas ou se avés de apelos ao Governo para decifrar, neste ou naquele sentido, tem uma significação histórica e corresponde realmente, aos nossos anseios de melhorar este País e de nos tornarmos dignos dele pela sua grandeza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Paulo Pederer o Sr. Novais Filho deixou a Presidência, assumindo-a sucessivamente os Srs. Gilberto Marinho e Guido Mondin.

C S. PRESIDENTE:

Tinha a palavra o nobre Senador Dix-Huit Rosado.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, a história dos Municípios registrou episódios que por sua significação humana e sua dinâmica social mereceram ser comemorados ou relatados.

Amoena, Sr. Presidente, precisamente amanhã, minha valorosa cidade de Moçoró comemorará sua data maior, não é uma efeméride vinculada ao espírito regionalista mas à própria antecipação da consciência do Brasil depois de emoldurada na lei 3.553 de 13 de maio de 1883.

Um lustro inteiro antes que a Nação extinguisse oficialmente o trabalho servil, os nossos livros de matrícula da escravaria depunham unâni- mes quanto à ausência do cativeiro aquela querida rincão da terra potiguar. E que ali o sentimento humanitário, precedendo à exaltação patriótica, congregou sem distinções as maravilhas classes, no sentido da igualdade social e, povo e poderes públicos tiraram as ruas para entoar numa só voz o verdadeiro hino à dignidade do homem livre.

Por isso é que esse dia para nós liberdinhas, é mais uma festa coletiva do que societária, tomado terreno na acção eurométrica, ou seja, tem sua expressão antropológica e universalista.

Fundada em Janeiro de 83 a "Sociedade Libertadora Mossoroense", com o apoio das agremiações políticas locais e da Ilha, encetou-se o projeto abolicionista, que de logo uniu homens e mulheres a prol da causa emancipadora.

En Fortaleza, Almino Afonso, Jônio Arlindo e jornalista e José Jamil de Souza Melo, pelas colunas do "Libertador" empregando toda a força e o talento à propaganda libertária, empolgaram os espíritos e viram de vencida até os obstáculos econômicos que nunca se constituíram em fatores ponderáveis contra os desafios das classes produtoras do grande município.

O Sr. Fernando Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tive a felicidade de conhecer o grande orador que foi Almino Afonso, incontestavelmente um grande libertador e dos oradores mais fluentes e mais admiráveis que já conheci. Com verdadeira saudade, relembrando esse orador, glória de sua terra e de todo o Brasil, que me empolgou na meninice.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Antes de prosseguir agradeço a V. Ex^a essa contribuição ao meu discurso.

(Continua lendo).

Esta ação contagiou todos os caminhos das atividades humanas aglutinando fervorosos, corretorantes e autorizadores num bloco irresistível.

Bonita Luzia do Rio se transformou em homenagem de negros foragados, em território livre, creio eu, refugiado em cujo chão fraternal o escravo encontrava teto e abrigo. Partilhamos com eles o nosso pão e a nossa água.

Dessa fase dinâmica cito um episódio que na sua singeleza da a quadro um significado extraordinariamente belo.

Domingos e Merentaria, escravos, guardo estes nomes desde minha infância e o episódio em o revivi tantas vezes que cheguei a pensar remotamente como se fôra seu capetecedor. ambos tangidos pelo sório amieno da esperança redentora alcançaram estropiados, sedentos e famintos a Cidade acolhedora e brava. O Presidente do "Clube dos Spartacos" agravou-os na propriedade do comerciante, Joaquim Nogueira da Costa.

Céleres bateram-lhe na alheta os capitões-de-mato para capturá-los. A notícia veio à cidade, elas retornariam amarradas de cordas, como bichos, à sensala que deixaram para trás com o coração em alvorozo.

Mossoró tôda, como um homem só, desatou-lhes dos membros feridos a embrião moldista e ultrajante e no Plenário da Câmara Municipal deu-lhes carta de alforria.

Centa, para confirmar a história, Merência, alforriada, ultrapassou os velhos umbrais da Edilidade, como senhora liberta pelos braços de Romão Filgueira e sob as palmas do povo que viera testemunhar o nobre episódio.

O moço Romão foi ativo — pregava e trabalhava depois, muitos anos depois eu ainda escutei a sua voz como vindo do passado prostrar a vibrante cena a que me incorporara pelo que ela veio representar na vida do meu Brasil.

As ressonâncias desses acontecimentos longínquos repercutindo em ondas sucessivas na consciência nacional exercebaram o pensamento escravocrata do Coronel Lafaïete. Mossoró foi invadida por forças do Exército, sob o comando de Domingos de Melo Castro, com plenos poderes para sufocar o movimento abolicionista. Para honra do Exército Brasileiro eu vos digo — as medidas não foram tomadas ninguém foi perseguido.

Dêvo mencionar, por tudo, a ação da mulher mossoroense nunca exaltada com suficiência porque eu próprio sei, ela nunca favoreceu com alimento de uma presença insubstituível em todas as lutas ou embates da vida admirável da cidade nordestina.

Para resaltar nesta campanha a colaboração, e estímulo é o encorajamento que a mulher mossoroense prestou ao generoso movimento, relembrando a ação de D. Amélia de Souza Galvão, dama ilustre de nobre progenie que com todas as veras do seu coração e as resistências do seu frágil físico se entregou de corpo e alma à cruzada benemerita esgotando-se e sucumbindo.

Declino-lhe o nome com o respeito e a veneração que se devem aos heróis. Deia contam que durante uma festa destinada à entrega de cartas de alforria, beijava as negras escravas na face e lhes anunciava que daí em diante eram tão foras e libertas quanto elas.

Foi assim, Senhores Senadores, nesse clima de fraternização total que se antecipou em Mossoró a data Magna de 30 de setembro de 1883 que amanhã se comemora.

O Sr. Fernandes Távora — Dá V. Ex^a licença para mais um aparte?

O Sr. Dix-Huit Rosado — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Permita-me V. Ex^a, que acrescente ao nome dessa heroína mossoroense os de duas cearense, não menos ilustres, não

menos valentes nô meus donzeladas. Encaro-me a Maria Tomazia e a professora Elvira Pinho, ambas admiráveis em seu ação libertadora. Como V. Ex^a, sabe, no Ceará a libertação foi realizada um pionerismo. A Associação Libertadora de Fortaleza libertou uma quantidade enorme de negros e acabou vitória antes que a libertação geral do Brasil se realizasse. Maria Tomazia era realmente um anjo de guarda para todos aqueles mísicos escravos que procuravam a sua libertação. Agradeço por conservar, nos nomes das heroínas riograndenses, as dessas duas heroínas cearense.

por consequinte, aos nomes das heroínas riograndenses, os deas duas heroínas cearense.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Muitos nomes, Excelência, não serão citados no meu discurso, mas o fato de não apontá-los não diminui, em nenhum instante, o sacrifício de quantos trabalharam pela emancipação dos escravos em Mossoró e em Fortaleza.

Agradeço a V. Ex^a o ter projetado os nomes dessas duas heroínas do Ceará, que se fixarão na memória de todo o Brasil como elementos indispensáveis na configuração de quele movimento que tanto encobreceu o grande povo cearense.

O Sr. Lobão da Silveira — Permita V. Ex^a um aparte?

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Permita-me que me solidarize às justas homenagens que V. Ex^a presta à Cidade de Mossoró, um dos núcleos de maior expressão e vitalidade econômica do Norte do País.

O SR. DIX-HUIT ROSADO — Muito obrigado a V. Ex^a.

(Lendo)

30 de setembro de 83 — repito — a data foi o clímax.

Aí, então, é que bandeiras e arcos, velejs de carnaúbeira, flamulas, galhardetes e gonfalonas, povo, canções e hinos, tomaram ruas e praças, casas e residências.

A Ata da Sociedade Libertadora Mossoroense descreve Maurício Recco, quem a lavrou: Era um delírio de entusiasmo e de polarização de amor patriótico.

Muitos oradores falaram ao povo mas do que me contaram não pude reti esquecer dois, o ministro veneziano presbiteriano Warallow concretando-se com os povos da América.

Terminou como James Parrot quando assistia à aprovação da lei no Senado do Império: "vou mandar estas flores ao meu País para mostrar como aqui se fez, deste modo o que lá custou tanto sangue".

O outro orador Almino Afonso, de boa origem portuguesa, de cabeleira sólta, como disseram, e voz de estentor, fez seis discursos e lembrando suas palavras envio uma mensagem à minha admirável Cidade, que me fez seu representante no Parlamento Nacional.

"Nós hoje somos livres como é livre a brisa sussurrante dos ieques dos carnaubais".

Sr. Presidente, não posso deixar de aproveitar este itinerário que escrevi e a própria essência ou apologética da minha singela oração e encaminhá-la também dentro de outro círculo maior...

Lembro — é com que emoção o faço! — o episódio de Harpas Terry, quando John Brown, na noite de 17 de setembro de 1859, foi apanhado pelas forças que o procuravam há muito. Naquela hora, ele caminhava para a morte e foi condenado. Mas no dia em que devia ser executado, fez discurso extemporâneo no pretório de Ju-

tiga que o oria julgar. Acusado de mover a revolta, de ter assaltado, de ter incitado homens; ele declarou: "Nego todas essas acusações. Nunca incitei escravos e nunca violei propriedades. Mas o que não posso deixar de revelar é meu indescritível desejo de tornar livres todos os homens e escravos".

Sr. Presidente, esta data, que é minha data, que é a data do coração de minha cidade tem de servir também, neste momento, como uma espécie de flâmula. Diante de nós, convivendo-nos a que continuemos a luta iniciada há tanto tempo, no sentido de erradicar da face da terra todas as modalidades de escravidão — a escravidão de um país sobre outro, a escravidão aos grupos econômicos, a escravidão aos políticos que não perdoam — a fim de que, no futuro, possamos dizer que todos os homens são livres. Então, sim, temos todos cumprido o nosso dever. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. Dix-Huit Rosado, o Sr. Guido Mondin deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA ENSORTE QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa dois projetos de emenda à Constituição, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

O artigo 63, I, da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 63. Também compete privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

II — propor, pela maioria absoluta de seus membros a exoneração de chefes de missão diplomática de caráter permanente.

III — aprovar, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, o estabelecimento, rompimento e reabertura das relações diplomáticas com países estrangeiros.

IV — autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1961. — Daniel Krieger — Milton Campos — Ottálio Teixeira — Novaes Filho — Fausto Cobral — Salviano Leite — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Jorge Miquard — Mathias Olympio — Lopes da Costa — Vivaldo Lima — Sérgio Marinho — Lourival Fontes — Dix-Huit Rosado — Jefferson de Aguiar — Heribaldo Vieira — Fernandes Távora — Guido Mondin — Menezes Piamentel — Lima Teixeira.

Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrescenta-se ao artigo 3º do Capítulo II do Presidente da República da Emenda Constitucional nº 4, de

O SR. PRESIDENTE: — Ato Adicional — que institui a parlamentar de governo, o

Art. VII — exonerar, por proposta do mando, os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1961. — *Daniel Krieger — Milton Campos — Ovídio Teixeira — José Filho — Fausto Cabral — Salviano Leite — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Jorge Maynard — Mathias Olympio — Lopes da Costa — Vivaldo Lima — Sérgio Marinho — Louival Fontes — Dix-Huit Rosado — Jefferson de Aguiar — Heribaldo Vieira — Fernandes Tavares — Guido Mondin — Menezes Pimentel — Lima Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE:

As Emendas vão à publicação. Serão, depois, enviadas à Comissão Especial que deverá ser eleita para sua apreciação.

Sobre a mesa requerimentos de urgência, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 382, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1961, que concede isenção de impostos de importação e outros tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1961 — *Jefferson de Aguiar — Daniel Krieger — Fausto Cabral — Lima Teixeira — Victorino Freire.*

Requerimento nº 383, de 1961

Urgência

Nos termos do art. 330, letra b do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 134-61, que autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Aços Piatini S. A., em organização pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de outras providências.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1961. — *Daniel Krieger — Líder da UDN — Fausto Cabral — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o Regimento Interno, os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no final da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial de 7 membros, criada em virtude do Requerimento nº 375, de 1961 aprovado na sessão de 28 do corrente, para, no prazo de 60 dias elaborar a reforma do Regimento Interno, a fim de adaptá-la ao regime parlamentar, promover o reexame da Emenda Constitucional nº 4 e formar os projetos necessários à execução desse regime (Pausa).

Há, sobre a mesa, requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 384, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra e 274, letra b, do Regimento Interno, requirei adiamento da eleição constante do item 1 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 3 de outubro de 1961.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1961. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovado.

Nestas condições, deixa de ser submetida ao Plenário, a primeira matéria constante do avulso.

Passa-se à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959 (nº 255 de 1959, na Câmara), que dispõe sobre a inscrição de funcionários e serventuários da Justiça em concursos públicos de provas e títulos, tendo

Pareceres favoráveis (oh nºs. 278, de 1960, 11 e 510, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça (com a emenda nº 10, aprovada, sob nº 1-CCJs de Serviço Público Civil. (Pausa).

Em discussão o projeto e a emenda.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerra a discussão. (Pausa).

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 395, de 1961

Nos termos dos arts. 212, letra b, e 274, letra b do Regimento Interno, requirei adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959, a fim de ser feito na sessão de 3 de outubro próximo.

Sala das Sessões, em 29-9-61. — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do requerimento ora aprovado, é retirado da pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1959.

Submeto, agora, à deliberação da Casa, os Requerimentos de Urgência ns. 382 e 383, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento 382

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Passa-se, consequentemente, à imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1961, que vai ser lido.

Vai ser lido parecer da Comissão de Economia.

E' lido o seguinte

Parecer nº 558, de 1961

Da Comissão de Economia, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1961 (nº 834 — E-59, na Câmara), que concede isenção de impostos de importação e outros tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Usiminas, e à Companhia Siderúrgica Paulista, COSIPA.

Relator: Senador Fausto Cabral

O projeto concede isenção de impostos de importação e outros tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Usiminas, e à Companhia Siderúrgica Paulista, COSIPA. Sua tramitação legislativa teve início na Câmara dos Deputados, para onde foi encaminhado com mensagem do Poder Executivo.

A faculdade de tributar constitui, como ninguém ignora, o mais antigo processo regular de que lança mão o Estado, para obter os meios necessários à manutenção de suas estruturas militar, administrativa e política. Cabe, aliás, observar que a imposição de um tributo às populações

marca importante progresso sobre as práticas anteriores da pilhagem ou do confisco, porquanto, ao contrário do que se verificava nessa captação violenta de recursos — o tributo já possui o grande mérito de representar uma contribuição limitada, estabelecida em base que permite a brevivência e o florescimento do patrimônio do contribuinte.

Por muitos séculos, os poderes políticos, instalados através do mundo, impuseram impostos às populações e elas submetidas e os arrecadaram, para o fim exclusivo de subditar as minorias aristocráticas grupadas à sua sombra, de custear a guerra e de manter alguns serviços públicos elementares. Nessa fase, qualquer tributo só interessaria em termos objetivos de rentabilidade financeira que oferecesse.

Mas acontece que, nos últimos tempos, iria se verificar uma completa mudança no que se relaciona com a finalidade e, em função disso, com a própria organização do Estado. A nova economia mundial, caracterizada pela produção em massa e pela demanda em alta escala de materiais primas, possibilitou a formação das grandes concentrações populacionais, que vieram influenciar os governos, estendendo ação mais constante, mais efetiva e mais intensa relativamente aos inúmeros problemas da colletividade.

Firmou-se a idéia de que, mais importante do que a garantia da normalidade social, a curto prazo, será garantir a existência de condições que tornem possível, no longo prazo, o equilíbrio e a prosperidade da nação inteira. E, para isso, recorre-se hoje, universalmente, ao planejamento.

Sem pretendermos derivar para o tratado de subquestões, lembrar-nos que tanto os Estados totalitários como os democráticos, planejam, embora varie a escala em que o fazem. Não existe hoje, sobre a face da terra, governo que não aja em função de metas econômicas, exercendo, com vistas a elas, a autoridade de que dispõem.

O Imóvel por exemplo, nos estados democráticos, está sendo considerado o instrumento de mais fácil utilização para a imediata interferência no processo econômico, de modo a dirigí-lo no rumo desejado. E, tanto quanto o imposto, também a isenção deve envolver a mesma ação racional do Estado, amparando e estimulando empreendimentos que muito interessam ao país.

Tais idéias estão sendo expedidas, exatamente, em função do projeto que ora relatamos, concedendo isenção de impostos de importação e outros tributos à Usiminas e à Cosipa.

E, pacifica, em nosso entender que o roteiro que deverá marcar, durante, a ação político-administrativa de qualquer governo que se instale em nosso país, é o do desenvolvimento, que não apenas aumente e estabilize a riqueza nacional, mas garanta, também, a plena participação, de todas as classes e de todos os indivíduos.

Ora, seria inviável, que se pretendeasse assegurar o desenvolvimento, no Brasil, sem um máximo de industrialização, cujo ponto de partida, em qualquer parte, reside na existência de uma vigorosa indústria básica, representada, principalmente, em termos de siderurgia.

O Brasil precisa aumentar e descentralizar sua indústria siderúrgica e os dois empreendimentos de que trata o projeto ora examinado estão, nesse sentido, em perfeita consonância com o interesse nacional. E, justamente porque isso acontece, vamos ponderar sobre a conveniência do favor fiscal de que trata o projeto, também, estendido a uma terceira empresa — a Companhia Ferro e Aço de Vitória, com sede no distrito

de Jardim América, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo — cujo plano industrial em construção apresenta as mesmas condições de interesse para o país, justificadas da isenção que se pretende dar à Usiminas e à Cosipa.

A Companhia Ferro e Aço de Vitória está construindo em ritmo acelerado uma usina siderúrgica que, já em 1962, estará pronta para produzir 120.000 toneladas de perfis leves e médios de aço. E, ao concluir-se em 1965 a expansão já programada, sua capacidade de produção passará a 360.000 toneladas de lingotes e 300.000 toneladas de perfis leves, médios e pesados.

Trata-se de investimento de grande vulto, apoiado em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e contando, também, com a participação da Companhia Vale do Rio Doce S.A.

A isenção tributária, aliás, à Companhia Siderúrgica de Vitória, já foi solicitada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. A mensagem sobre o assunto, de 8 de abril de 1960, traz o número 105 e o projeto que suscita na Câmara dos Deputados é o número 1.792-60.

Ocorre, todavia, que por circunstâncias naturalmente não relacionadas com o mérito da proposição, está e a tramitando com grande morosidade — enquanto este projeto, tratando de idênticos favores fiscais à Usiminas e à Cosipa, encontra-se em fase adiantada de processamento legislativo.

Tendo em vista, assim, dar solução rápida ao problema referido, através de outro projeto de igual teor e com a mesma finalidade, a emenda que apresentaremos atende ao interesse público, evitando que a demora de tramitação do projeto nº 1.792-60, na Câmara, venha a prejudicar a Companhia Ferro e Aço de Vitória "ubi cadem legis ratio, ubi cadem legis dispositivo". E se essa nossa emenda vier a prevalecer, a proposição referida estará prejudicada e, sem prejuízo para ninguém, a Câmara dos Deputados poderá decidir pelo seu arquivamento.

Pelas razões que acabam de ser expostas, opinamos, pois, favoravelmente à proposição, com a seguinte emenda:

Nº 1 C.E.

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"E" concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxa de manutenção de portos e taxa de renovação da Marinha Mercante para os equipamentos, maquinárias, sobrasalentes e acessórios, ferramentas, material refratário e estruturas metálicas, importados para a instalação e montagem das Usinas Siderúrgicas Minas Gerais S.A. (Usiminas), Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa) e Companhia Ferro e Aço de Vitória, localizadas, respectivamente, nos Municípios de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, Cubatão, Estado de São Paulo e Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1961. — *Fausto Cabral, Presidente e Relator; Fernando Távora; Sérgio Marinho; Lobão da Silveira; Lima Teixeira.*

O SR. PRESIDENTE:

Requeiro, da Comissão de Finanças — na pessoa do Sr. Lobão da Silveira, parecer sobre o projeto.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer) — O presente projeto concede, pelo prazo da

cinco anos, isenção dos impostos de importação e de consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxa de melhoramento de portos e taxa de renovação da Marinha Mercante, para os equipamentos, maquinarias, sobressalentes e acessórios, ferramentas, material refratário e estruturas metálicas, importados para a instalação e montagem das usinas siderúrgicas pertencentes às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. (USIMINAS) e à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), localizadas, respectivamente, nos municípios de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, e Cubatão, Estado de São Paulo.

A isenção acima referida não abrange os produtos com similar nacional (parágrafo único do art. 1º), mas se estende aos bens já importados pelas empresas beneficiárias do favor fiscal e despachados nas repartições aduaneiras, mediante termo de responsabilidade.

As referidas empresas gozarão, ainda, de isenção do imposto federal do setor sobre:

a) atos constitutivos e aumentos de capital, inclusive os já realizados;

b) contratos de abertura de crédito, de aval e de promessa de aval e respectivas garantias reais ou fidejussionárias, assinadas com o Banco de Desenvolvimento Econômico;

c) contratos de promessa de compra e venda de maquinaria, equipamentos e materiais e demais atos e contratos resultantes de financiamentos obtidos no exterior e devidamente registrados pela Superintendência da Moeda e do Crédito, inclusive letra de câmbio, notas promissórias e outros títulos desses financiamentos.

Finalmente, estabelece que a isenção dos impostos aduaneiros e outros só se tornará efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria expedida pelo Ministro da Fazenda, especificando os bens isentos e mencionando o número das licenças de importação, emitidas pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S. A. aos mesmos referentes.

Quanto às vantagens e oportunidades da medida de que cogita o projeto já foram exaustivamente examinadas pela ilustrada Comissão de Economia, que, ressaltando as vantagens decorrentes da instalação de novas usinas siderúrgicas no país — sobretudo quando da importância da USIMINAS e da COSIPA — opinou favoravelmente às isenções previstas na proposição em exame.

Do ponto de vista desta Comissão, a qual incumbe apreciar a repercussão financeira do projeto, não como negar ser esta de somenos, tendo-se em vista os resultados, de varia ordem econômica — e, pois, do interesse do Estado — que poderão advir, com a isenção proposta.

Ao projeto, foi apresentada emenda pela Comissão de Economia, estendendo as mesmas vantagens fiscais à Companhia Ferro e Aço de Vitória, localizada em Cariacica, Estado do Espírito Santo.

De menor interesse para o país é esta sétima usina siderúrgica que deve merecer, também, os favores fiscais de que trata a proposição.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto e da emenda que lhe foi aditada pela Comissão de Economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Projeto e à Emenda apresentada pela Comissão de Economia.

Em discussão o Projeto com a Emenda. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto sem prejuízo da Emenda.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto está aprovado.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 119, de 1961

(Nº 4.834-E, de 1959, na Câmara)

Concede isenção de impostos de importação e outros tributos as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — "USIMINAS", e à Companhia Siderúrgica Paulista — "COSIPA".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos impostos de importação e consumo, taxa de despacho aduaneiro, taxa de melhoramento de portos e taxa de renovação da Marinha Mercante para os equipamentos, maquinarias sobressalentes e acessórios, ferramentas, material refratário e estruturas metálicas, importados para a instalação e montagem das usinas siderúrgicas pertencentes a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. e à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA), localizadas, respectivamente, nos municípios de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais e Cubatão, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Ise não de que trata este artigo não abrange os produtos com similar nacional.

Art. 2º A isenção concedida nesta lei abrange também os bens já importados pelas empresas mencionadas no artigo 1º e despachados das repartições aduaneiras, mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º As empresas supra mencionadas gozarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de isenção do imposto federal do setor sobre:

a) atos constitutivos e aumentos de capital, inclusive os já realizados;

b) contratos de abertura de crédito, de aval e de promessa de aval e respectivas garantias reais ou fidejussionárias, assinadas com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

c) contratos de promessa de compra e venda de maquinaria, equipamentos e materiais e demais atos e contratos resultantes de financiamentos obtidos no exterior e devidamente registrados pela Superintendência da Moeda e do Crédito, inclusive letra de câmbio, notas promissórias e outros títulos desses financiamentos.

Art. 4º A isenção concedida nos artigos 1º e 2º sómente se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial da União, de portaria expedida pelo Ministro da Fazenda, especificando os bens isentos e mencionando o número das licenças de importação, emitidas pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S. A., aos mesmos referentes.

Parágrafo único. A especificação dos bens isentos deverá discriminar quantidade, natureza, procedência, valor e quaisquer outros dados de interesse.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda.

Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

A Emenda está aprovada.

O Projeto, acompanhado da Emenda, irá à Comissão de Redação.

Em votação outro Requerimento de Urgência lido na hora do expediente, sobre o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a participar da Sociedade de Economia Mista Aços Piratini S.A. em organização pelo Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto será incluído na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária a contar da presente.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oração e inscrições.

Tem a palavra o senhor Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tive ontem ensejo de assistir na Câmara dos Deputados à magnífica exposição do Programa de Governo feita pelo Primeiro Ministro Tancredo Neves.

Desta tribuna, por muitas vezes, apelei para que o Gabinete apresentasse o planejamento. E, não há como negar, esta é a oportunidade para apresentar meus votos de muito êxito ao Gabinete que, em virtude do pouco tempo de que dispõe, elaborou um trabalho que merece as melhores referências.

Sr. Presidente, as bases e a análise da situação econômico-social do Brasil, apresentadas no planejamento oferecido à Câmara dos Deputados, demonstram que o Governo parlamentarista pretende seguir um roteiro certo, seguro. Substituindo um Governo presidencialista que, no decorrer de sete meses, não apresentou nenhum plano, o governo parlamentarista, e miminhos de um mês, talvez quinze dias, traz à apreciação da Câmara dos Deputados um magnífico trabalho.

E' possível, Sr. Presidente, que faltas existam, nesse ou naquele setor, mas, em conjunto, temos que reconhecer que o plano submetido à Câmara dos Deputados é bom.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito bem. V. Exa. tem toda razão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa., Sr. Presidente, e o Senado, podem verificar os objetivos que o Governo tem em mira através seu programa.

(Lê o seguinte):

OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE UMA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I — Análise da situação

Crescimento recente da economia brasileira

Insuficiência da taxa de crescimento

Determinantes da taxa de crescimento

Desequilíbrios do crescimento

A elevada taxa de inflação e seus aspectos negativos

O desequilíbrio do balanço de pagamentos

O desequilíbrio regional

A agraviação do sub-emprego.

Capítulo II — Objetivos de uma política de desenvolvimento

Aumento da taxa de crescimento do Produto Nacional Bruto

Absorção produtiva da mão-de-obra empregada

Redução da desigualdade na distribuição de rendas e provimento de condições mínimas de habitações saneamento

Razoável estabilidade de preços

Redução do desequilíbrio do setor externo

Abrangendo dos desequilíbrios regionais

Correção das deformações estruturais

Capítulo III — Instrumentos da política de desenvolvimento

Elevação da taxa de poupança

Melhoria da composição dos investimentos

Programação do desenvolvimento

Mobilização de recursos exteriores

POLÍTICA FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO COM ESTABILIDADE

Capítulo I — Política Monetária e Bancária

Objetivos gerais

Natureza das medidas

Ação de emergência

Controle quantitativo global

Controle seletivo

Reformas institucionais

Criação do Banco Central

Crédito rural

Financiamento de exportações

Lei bancária geral

Disposições legislativas para estímulo ao mercado de capitais

Capítulo II — Política Financeira Pública

O problema do desequilíbrio financeiro

A correção do desequilíbrio

Ação de emergência

Exercício de 1962

Programação dos investimentos públicos

Reforma administrativa

Reforma tributária

Capítulo III — Política de Câmbio e Comércio Exterior

Política cambial

Política de comércio exterior

Política de capital estrangeiro

Remessa de rendimentos

Outros aspectos da política de capitais estrangeiros

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SETORIAL E REGIONAL

Energia

Energy elétrica

Taxa de crescimento

Necessidade de elevar a taxa de crescimento

Distorção regional dos índices de eletrificação

Desequilíbrio estrutural dos investimentos

Divisão institucional dos serviços entre empresas privadas e governamentais

Desequilíbrio entre recursos financeiros e necessidades

Métodos de obtenção de novos recursos

Necessidades cambiais e mobilização de recursos externos conversíveis em moeda nacional

Providências gerais

Política de petróleo

Previsão do consumo

Produção de petróleo

Programa de pesquisas

Plano de refino

Transporte marítimo

Oleodutos e terminais

Indústrias petroquímicas

Medidas básicas em relação à Petrobrás

Carvão

Energia Nuclear

